

Processo 128419/18/CMP

Porto, 08-05-2018
Informação: I/150980/18/CMP

Requerente: José Manuel Ferreira, Unipessoal Lda
Resposta ao documento:
Local: CAMILO (Av^a. de) 136

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Avenida Camilo nº 134/136, com início a 15/05/2018 e termo a 17/06/2018.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, acesso ao interior da obra

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – Comunicação início trabalhos NUD: 111302/18/CMP

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque"

6. Condicionantes

6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 34 dias/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

Maria de Lourdes Lopes
A Técnica Superior
(Maria de Lourdes Lopes)
2018-05-07

O Gestor do Processo
Epais
Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

Definido nos termos de regulamentação do Serviço
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
Bruno Eugénio (Engº)
18/05/18